



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 957/2025

Processo Número: 37118/2025 | Data do Protocolo: 11/09/2025 17:36:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003300310033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o “Projeto Guri”.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o “Projeto Guri” declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa declarar o Projeto Guri como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo, dada sua inestimável relevância artística, educacional, social e histórica.

Instituído em 1995 pela então Secretaria de Estado da Cultura, a ação consolidou-se como uma das maiores e mais bem-sucedidas políticas públicas na área da educação musical e cultural. Desde sua criação, sua missão tem sido democratizar o acesso à música e à arte, bem como assegurar a crianças e adolescentes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, oportunidade de aprendizado, desenvolvimento e inclusão.

Ao longo de quase três décadas, mais de um milhão de pessoas já foram beneficiadas pelo programa. Ele oferece cursos regulares (iniciais e sequenciais), atividades extracurriculares e cursos livres presenciais e a distância (como cursos modulares, iniciação musical para adultos e luteria). O Guri é reconhecido nacionalmente como referência em inclusão cultural e social.

Além do aspecto educacional, possui ainda uma dimensão social de alto valor. A música, trabalhada como instrumento pedagógico, promove disciplina, convivência coletiva, autoestima e senso de pertencimento, afastando as pessoas beneficiárias de contextos de risco e oferecendo perspectivas de futuro. Trata-se, portanto, de um patrimônio vivo, que contribui de maneira concreta para a redução das desigualdades sociais, a formação cidadã e a valorização da diversidade cultural paulista.

Assim, declará-lo como Patrimônio Cultural Imaterial significa não apenas reconhecer sua trajetória de êxitos e valor para a sociedade paulista, mas também assegurar que sua continuidade, expansão e fortalecimento sejam tratados como prioridade de estado, independentemente de conjunturas administrativas ou de gestão.

Partindo dessas premissas, é importante mencionar ainda que a Convenção da Unesco entende por “patrimônio cultural imaterial” toda prática, representação, expressão, conhecimento e técnica — bem como os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados — que comunidades, grupos e, em alguns casos, indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Portanto, o Projeto Guri, enquanto política pública contínua e estruturante, insere-se plenamente nessa definição, constituindo-se em manifestação





cultural imaterial de relevância ímpar para o Estado de São Paulo.

Ante o exposto, submeto a matéria à apreciação de todas as legislaturas desta Casa, e conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2025.

**Guilherme Cortez - PSOL**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350036003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003200330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **11/09/2025 16:41**

Checksum: **FCB4EDDF48AAB4B4C5399170A5079A7F32E6E13C703F2F8E45E279368B1393D1**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350036003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.